

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 6.604-A, DE 2006

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado OSÓRIO ADRIANO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Bernardo Ariston, proíbe fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes a utilizarem embalagens similares às de medicamentos.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a intenção da proposta é reduzir o número de acidentes causados pela ingestão inadvertida de medicamentos por parte das crianças, em virtude da similitude entre esses produtos e as balas, chocolates e confeitos.

A iniciativa está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Seguridade Social e Família e por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade e juridicidade dos projetos.

No primeiro Colegiado ao qual foi distribuída, a proposição foi aprovada unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Armando Abílio.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 6.604-A, de 2006.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, acidentes com medicamentos são responsáveis por 28% dos casos registrados de intoxicação humana, dos quais 9% ocorrem com produtos de uso doméstico. Frequentemente, a ingestão indevida de medicamentos vitimam crianças em tenra idade.

Entre as principais causas de intoxicação, encontram-se o uso indiscriminado de medicamentos e sua armazenagem ao alcance de crianças e de produtos com prazos de validade vencidos.

Em que pese a louvável intenção do autor da matéria, todavia, verifica-se que entre as principais motivos de intoxicação medicamentosa não se encontra o apontado pelo projeto em tela. De fato, o acúmulo de medicamentos em locais inadequados, a ausência de orientações de médicos e farmacêuticos quanto ao uso racional de medicamentos, bem como a comercialização de medicamentos em quantidades inadequadas ao tratamento, produzindo sobras que são estocadas, oferecem situações que podem redundar no consumo acidental de medicamentos, especialmente entre as crianças.

Assim, a nosso ver, a medida proposta pela iniciativa sob análise não seria eficaz para evitar os mencionados acidentes. Outras medidas poderiam trazer resultados mais contundentes: prescrição e dispensação responsável de medicamentos com orientação aos usuários, fracionamento de medicamentos, fiscalização da venda desses produtos, de acordo com as exigências sanitárias, assim como medidas educativas visando a orientar pais a respeito do correto armazenamento de medicamentos, quando necessário.

Mesmo se considerássemos a necessidade de atuar sobre as causas do consumo inadvertido de medicamentos por crianças estimuladas por sua aparência, gosto, cheiro e forma, conforme a intenção da iniciativa sob exame, cremos que a medida proposta não seria a mais adequada para se alcançar o resultado pretendido.

Em nosso entender, se motivo houvesse para estabelecer a restrição proposta pela iniciativa, tal proibição deveria recair sobre os fabricantes de medicamentos, e não sobre os produtores de guloseimas, haja vista a reduzida oferta de doces e balas que se assemelham a medicamentos.

Por outro lado, observa-se, com muito mais frequência, a intenção de fabricantes produzirem medicamentos semelhantes às guloseimas, como forma de tornar mais fácil sua ingestão por parte das crianças.

Entretanto, o primeiro contato visual da criança com o produto não é com o seu conteúdo, mas sim com a sua embalagem. O foco da preocupação, portanto, deveria ser a embalagem dos medicamentos, a qual é, como mencionamos a seguir, objeto de diversas normas.

Para proteger a saúde dos consumidores, a Lei nº 6.360, de 1976, prevê que medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes devam ser comercializados em embalagens seguras, sujeitas à aprovação do órgão competente. Adicionalmente, resoluções da Anvisa condicionam o registro de medicamentos a critérios de segurança e de informação, como mensagens de advertência, cores, dizeres e símbolos que devem constar das embalagens.

Conclui-se, assim, que medidas foram tomadas, pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária no País, de forma a singularizar as embalagens de medicamentos e informar o usuário sobre o produto. Dessa forma, não acreditamos que as embalagens de chocolates, balas e confeitos possam se assemelhar às embalagens de medicamentos, a não ser que essa atitude seja deliberada, o que, a nosso ver, não convém ao fabricante de guloseimas do ponto de vista mercadológico e econômico.

Pelos motivos mencionados, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.604-A, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado OSÓRIO ADRIANO
Relator